

**PROJETO DE LEI Nº 133
DE 1º DE OUBUBRO DE 2018**

Institui e regulamenta a diária de viagem e reembolso para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a diária de viagem para os vereadores e servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, objetivando a cobertura das despesas quando do deslocamento do Município em virtude de serviço eventual e transitório, no interesse do Legislativo Municipal.

§1º As concessões previstas nesta Lei, em todos os casos, necessita de motivação para o deslocamento do Vereador e servidor público, demonstrando-se a existência de nexos entre suas atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

§2º A diária de viagem instituída no *caput* deste artigo será utilizada para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§3º As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros ou similares, pedágio e estacionamento não estão incluídas no conceito de diária, devendo ser restituídas aos servidores e vereadores, mediante apresentação de comprovante.

Art. 2º Quando o vereador se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito:

I- A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite na localidade de destino;

II- A diária parcial, quando o deslocamento não exigir pernoite na localidade de destino;

III- O servidor que dispuser de hospedagem e ou alimentação oficiais gratuitas ou incluídas no evento para o qual esteja inscrito, será devida diária parcial.

Parágrafo único - As diárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, constam na tabela ANEXO I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Para o efetivo pagamento das diárias deverá o vereador e o servidor que realizará a viagem, apresentar, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis, salvo urgência comprovada com anuência do Presidente, requisição de viagem (anexo II), contendo os motivos, interesses e o itinerário para a realização da mesma, bem como deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis do retorno, o respectivo comprovante de comparecimento ao destino informado e relatório da viagem, anexo III, que deverá constar:

I. nome do beneficiário;

II. o cargo/função;

III. destino da viagem;

IV. atividade a ser desenvolvida;

V. período de permanência e número de diárias pretendidas;

VI. meio de transporte empregado.

§1º Não será concedida diária a Vereador ou servidor que não tenha apresentado Solicitação de Diária e Relatório de Viagem anterior.

Art. 4º Tratando-se de viagens para cursos ou seminários, deverá ser apresentado certificado que comprove a frequência no evento.

Art. 5º O número de deferimento de diárias será limitado a 03 (três) por vereador/servidor por mês, devendo as viagens excedentes ao limite conter deliberação da Mesa Diretora ou referendo do Plenário, antes de sua realização.

Art. 6º É vedado o pagamento de diária ou reembolso de despesa com hospedagem para as viagens aos sábados, domingos, feriados e período de recesso parlamentar, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade e autorizados pelo Presidente.

Art. 7º A comprovação de gastos com as despesas com hospedagem será efetuada mediante apresentação de documentos hábeis e legais, como nota fiscal de prestação de serviço, eletrônica ou manual dependendo do serviço e da legislação municipal.

§1º Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão identificar no mínimo:

- I. data completa;
- II. dados do credor: razão social, CNPJ e endereço completo;
- III. discriminação completa.

§2º Não serão reembolsadas as despesas cujos documentos comprobatórios estejam rasurados, incompletos ou em desacordo com este artigo.

§3º Não será permitido o reembolso de despesas que não guardem o interesse e necessidade públicos.

§4º O documento comprobatório de que trata este artigo será emitido em nome do servidor que realizou a viagem.

Art. 8º O pagamento do reembolso das despesas com hospedagem será efetuado pela contabilidade do Município por meio de empenho estimativo e sub-empenho do reembolso.

Art. 9º A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na devolução integral das diárias concedidas ou parte delas, conforme for o caso, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desconto em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 10º A competência para autorizar a concessão de diária, reembolso e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente.

§1º Não será permitida viagem em veículo de propriedade do Vereador e ou particulares;

§2º A Solicitação de Diária/Reembolso deverá ser elaborada conforme formulário específico (Anexo II).

Art. 11 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem, reembolso ou adiantamento em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 12 O Legislativo Municipal estabelecerá por meio de Resolução a tabela dos valores de diárias de viagem e reembolso a serem pagos.

Parágrafo único - O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei poderá ser reajustado por ato do Presidente, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 13 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e dos exercícios posteriores da Câmara Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 1º de outubro de 2018.

Suerlei Santos de Sousa
Presidente da Câmara

ANEXO I

CARGO / FUNÇÃO	DIÁRIAS	DESTINO				
		Distrito Federal	Cidades e capitais de outros estados	Belo Horizonte e cidades com distância superior a 100 km	Municípios com distância de 51 a 100 km	Municípios com distância até 50 km
Vereadores e servidores	COMPLETA	300,00	150,00	100,00	80,00	70,00
	PARCIAL	100,00	80,00	50,00	40,00	30,00

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIARIA

O (A) Servidor (a) em conformidade com a Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, solicitar diária para a seguinte atividade:

RELATORIO DAS ATIVIDADES A REALIZAR:

CORONEL XAVIER CHAVES, MG, DATA.

ATENCIOSAMENTE,

ASSINATURA DO SERVIDOR

DEFIRO A SOLICITAÇÃO ACIMA EM ____/____/____

VEREADOR / PRESIDENTE DA CAMARA

ANEXO III
RELATORIO DE VIAGEM

NOME :
CARGO :
DOCUMENTO :

LOCAL DESTINO :
SAIDA - DIA :
HORA:

RETORNO DIA :
HORA :

MEIO DE TRANSPORTE EMPREGADO:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

CORONEL XAVIER CHAVES, MG, DATA.

NOME DO FUNCIONÁRIO
CPF: